



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2025

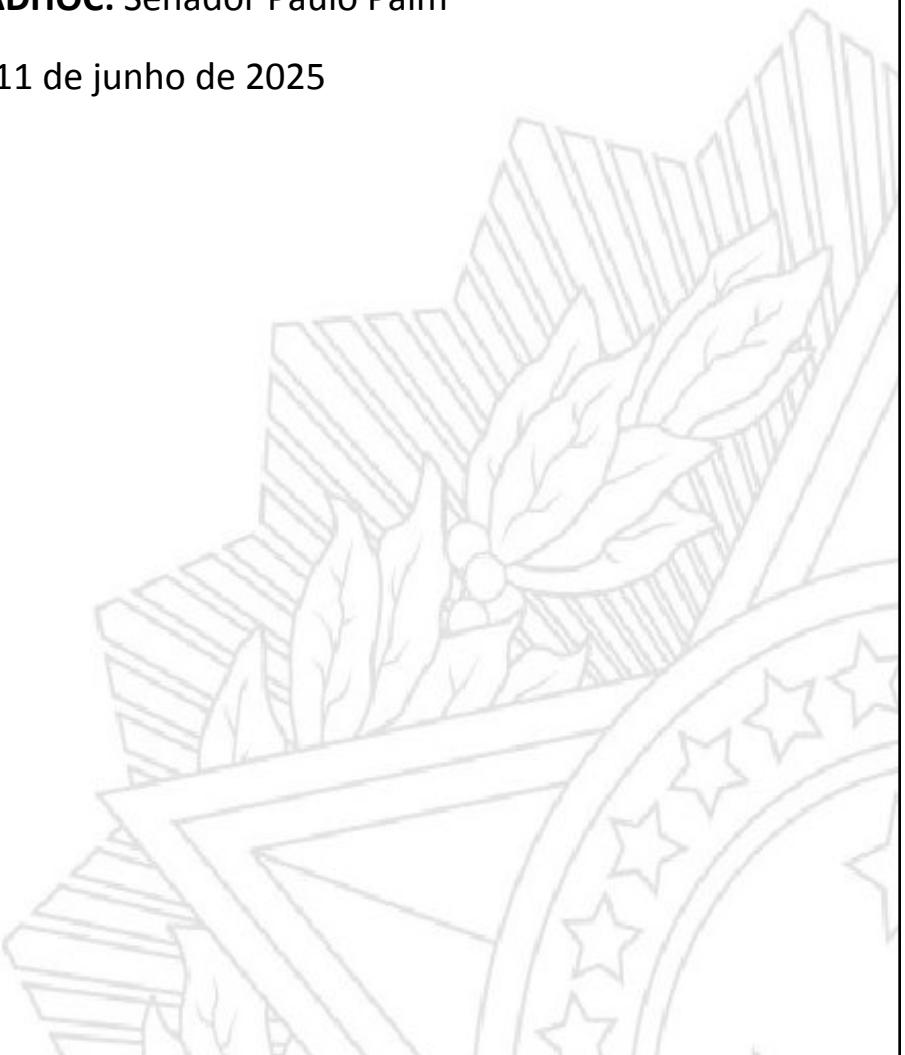
Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 67, de 2024, da Senadora
Jussara Lima, que Dispõe sobre a realização periódica das pesquisas
de amplo interesse público do Senado Federal.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Weverton

RELATOR ADHOC: Senador Paulo Paim

11 de junho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2252756547>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 67, de 2024, da Senadora Jussara Lima e outros, que *dispõe sobre a realização periódica das pesquisas de amplo interesse público do Senado Federal.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 67, de 2024, que *dispõe sobre a realização periódica das pesquisas de amplo interesse público do Senado Federal.*

O art. 1º trata do objeto da proposição.

O art. 2º determina que compete ao Instituto de Pesquisa DataSenado realizar, de forma periódica e continuada, as pesquisas de opinião pública consideradas essenciais para o Senado Federal.



O art. 3º especifica que são consideradas pesquisas essenciais, com periodicidade obrigatória, a Investigação sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada a cada 2 (dois) anos, o Panorama Político Nacional, realizado anualmente, e o Inquérito sobre Insegurança Alimentar e Miséria, realizado a cada 2 (dois) anos.

O art. 4º dispõe que os dados coletados no âmbito das pesquisas essenciais deverão ser disponibilizados ao público por meio de dados abertos em formato estruturado, de painéis visuais e de séries históricas.

O art. 5º ressalta que caberá à Comissão Diretora assegurar os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários para a execução das pesquisas essenciais.

O art. 6º informa que a resolução que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação pontua que a proposição almeja a garantia de continuidade da realização de pesquisas essenciais para o Senado Federal, sob a condução técnica do Instituto de Pesquisa DataSenado.

A proposição foi despachada à CDH e seguirá à Comissão Diretora.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à garantia e promoção dos direitos humanos, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise desta proposição.

Quanto ao mérito, a proposição é oportuna, pois fortalece a atuação legislativa baseada em evidências, para a promoção da transparência e para a construção de políticas públicas mais condizentes com a realidade nacional. Além disso, a proposição se alinha às boas práticas de gestão pública ao assegurar que os dados gerados sejam amplamente acessíveis por meio de formatos abertos, estruturados e inteligíveis.



Cumpre ressaltar que o Instituto de Pesquisa DataSenado ocupa, há mais de 20 anos, um importante papel na avaliação e elucidação de temas sensíveis para o Parlamento e para a sociedade brasileira. A previsão normativa da realização das pesquisas essenciais para o Senado Federal representa uma medida fundamental para reconhecer essa importante função institucional e oferecer diretrizes para seu exercício.

Trata-se, portanto, de uma proposição que fortalece os pilares da democracia representativa, valoriza o uso de evidências na tomada de decisões legislativas e reafirma o compromisso com a transparência e a responsabilidade institucional.

Vislumbramos a necessidade de mero ajuste formal no art. 3º da proposição para conferir mais clareza ao dispositivo, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 67, de 2024, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N° 1 - CDH (DE REDAÇÃO)

Dê-se nova redação ao art. 3º do Projeto de Resolução do Senado nº 67, de 2024, nos termos a seguir:

“Art. 3º

I - Investigação sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada a cada 2 (dois) anos em todas as unidades da Federação, destinada a subsidiar as ações do Observatório da Mulher contra a Violência do Senado Federal, especialmente o Mapa Nacional da Violência de Gênero e as parcerias com órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com organizações da sociedade civil;

.....
III - Inquérito sobre Insegurança Alimentar e Miséria, realizado a cada 2 (dois) anos em todo território nacional, destinado a avaliar o nível de insegurança alimentar e de miséria da população brasileira, o alcance e a eficácia de políticas públicas voltadas para a sua erradicação, e subsidiar a deliberação parlamentar e as parcerias com a



administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com organizações da sociedade civil.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2252756547>



Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA 2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
GIORDANO		3. ZEQUINHA MARINHO
SERGIO MORO	PRESENTE	4. STYVENSON VALENTIM
VAGO		5. MARCIO BITTAR
MARCOS DO VAL		6. CONFÚCIO MOURA
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
CID GOMES	1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	2. ROMÁRIO	PRESENTES
MARCOS ROGÉRIO	3. JORGE SEIF	PRESENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTES

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO	2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA	3. PAULO PAIM	PRESENTES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTES

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JORGE KAJURU
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 67/2024)

NA 30^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR PAULO PAIM COMO RELATOR “AD HOC”. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1-CDH.

11 de junho de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2252756547>